



**REPUBLICAÇÃO DA LEI 3.875 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 COM ANEXO ÚNICO**



**LEI N° 3.875 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio adquiridos pelos servidores estáveis da Administração Direta e Indireta do Município de Petrolina e estabelece critérios e procedimentos para sua concessão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas e não usufruídas pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Petrolina, nas seguintes condições:

I - Os servidores estáveis da Administração Direta e Indireta do Município de Petrolina que se encontrem em licença médica vigente, devidamente homologada pelo Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina - IGPREV, para tratamento de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, conforme rol taxativo previsto nesta lei, poderão requerer a conversão.

II - Os servidores aposentados que possuam meses de licença-prêmio não gozadas poderão requerer a conversão desses períodos em pecúnia.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia constitui vantagem pecuniária de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração para quaisquer efeitos legais.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei considera-se:

I - licença-prêmio: o direito adquirido nos termos dos arts. 115 a 119 da Lei Municipal nº 301/1991;

II - conversão em pecúnia: a substituição do gozo do período de licença-prêmio pelo pagamento proporcional ao tempo adquirido;

III - servidores estáveis: servidores da Administração Direta e Indireta do município de Petrolina que tenham concluído o estágio probatório e não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - doenças graves, contagiosas ou incuráveis:

- a) Tuberculose ativa;
- b) Alienação mental;
- c) Neoplasia maligna;
- d) Hanseníase;
- e) Esclerose múltipla;
- f) Cegueira;
- g) Paralisia irreversível e incapacitante;
- h) Cardiopatia grave;
- i) Doença de parkinson;
- j) Espondiloartrose anquilosante;
- k) Nefropatia grave;
- l) Hepatopatia grave;
- m) Insuficiência respiratória crônica;
- n) Estados avançados da doença de paget (osteite deformante);
- o) Síndrome da imunodeficiência adquirida (aids);
- p) Contaminação por radiação.



§ 1º O anexo único desta Lei deverá conter a lista completa das correspondentes CID-10, para padronização das avaliações médicos-periciais.

§ 2º A abrangência do caput poderá incluir todas as modalidades de licença médica reconhecidas e homologadas pelo IGPREV.

**Art. 3º** - O requerimento de conversão em pecúnia deverá ser apresentado por meio de protocolo específico.

§ 1º - O pedido deverá conter:

- a) Identificação completa do servidor, incluindo matrícula funcional e lotação;
- b) Indicação dos períodos de licença-prêmio pretendidos;
- c) Laudos médicos e documentos comprobatórios;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos legais;
- e) Dados bancários.

**Art 4º** - O valor referente à conversão das licenças-prêmio será equivalente às remunerações que o servidor teria direito se estivesse usufruindo a licença, constituindo vantagem pecuniária temporária, de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo da indenização as vantagens de natureza transitória ou eventual, tais como horas extras, substituições temporárias, diárias e ajuda de custo.

**Art 5º** - O servidor que optar pela conversão da licença-prêmio em pecúnia perderá o direito de usufruir desses períodos.

**Art. 6º** - O Pagamento em pecúnia da licença prêmio deverá obedecer o seguinte critério:

I - Após apuração do período adquirido dos servidores enquadrados no inciso I do art 1º desta lei, faculta-se a Administração a possibilidade de realizar o pagamento do(s) quinquênio(s) parceladamente, de modo que cada parcela corresponderá ao período de 01 (um) quinquênio.

II - Após apuração do período adquirido dos servidores enquadrados no inciso II do art 1º desta lei, a Administração deverá realizar o pagamento do(s) quinquênio(s) parceladamente, de modo que cada parcela corresponderá ao período de 01 (um) quinquênio.

III - Cada quinquênio será calculado com base na remuneração percebida no mês anterior ao gozo, quando se tratar de servidor ativo, e à última remuneração antecedente à data da aposentação.

**Art 7º** - O pagamento dos valores referentes à conversão em pecúnia, para servidores que tenham ação ajuizada para obtenção dessa indenização ainda sem trânsito em julgado, será realizado somente após a comprovação da desistência da ação judicial.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento administrativo de períodos referentes às licenças prêmio que tenham sido objeto de ação judicial já transitada em julgado.

**Art. 8º** - Fica alterada a redação do art. 2º da lei 1060/2001, passando a vigor com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica vedado ao servidor público e aos empregados das entidades da administração indireta municipal, o pagamento de férias e licença-prêmio não gozadas, salvo, quanto à esta última, por motivo de moléstia grave, definida em lei municipal, falecimento do servidor em atividade ou ato de aposentadoria.*

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da



Administração Direta ou Indireta.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo íntegra a Lei Municipal nº 301/1991, especialmente quanto ao direito originário ao gozo da licença-prêmio.

**Art. 11.** Os casos omissos serão apreciados pelo órgão ou entidade de lotação do servidor, podendo ser ouvida, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.pe.gov.br> e informe o código 91A4-1FB7-1B3B-CF7B





ATO DE SANÇÃO Nº 1.977/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que "Autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio adquiridos pelos servidores estáveis da Administração Direta e Indireta do Município de Petrolina e estabelece critérios e procedimentos para sua concessão" Tombada sob nº 3.875 de 12 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/91A4-1FB7-1B3B-CF7B>





**ANEXO ÚNICO**

**Das doenças abrangidas por esta Lei (CID-10)**

- CID A15-A19 - TUBERCULOSE
- CID F20-F29 - ALIENAÇÃO MENTAL
- CID C00-C97 - NEOPLASIAS MALIGNAS
- CID A30 - HANSENÍASE
- CID G35 - ESCLEROSE MÚLTIPLA
- CID H54 - CEGUEIRA
- CID G83 - PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE
- CID I50 - CARDIOPATIA GRAVE
- CID G20 - DOENÇA DE PARKINSON
- CID M45 - ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE
- CID N18 - NEFROPATIA GRAVE
- CID K74 - HEPATOPATIA GRAVE
- CID J96 - INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA CRÔNICA
- CID M88 - DOENÇA DE PAGET
- CID B20-B24 - AIDS
- CID T66 - CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7A21-ECE2-A1C3-54E8> e informe o código 7A21-ECE2-A1C3-54E8

